

Regime Próprio de Previdência Social



Administração Pública

“Todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.”

(Hely Lopes Meirelles)



Princípios da Administração Pública

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência



Administração Pública Direta

Conjunto de órgãos ou serviços diretamente integrados na estrutura administrativa da União, Estados, DF e Municípios

Ex. Ministério da Fazenda, Secretarias de Estado dos Transportes, Secretaria Municipais de Saúde, etc.



Administração Pública Indireta

Corresponde aos entes* que, vinculados a um órgão da administração direta, prestem serviços públicos ou de interesse público

*** criados ou tendo sua criação autorizada por lei**

Ex. Autarquias, fundações públicas, empresas públicas sociedades de economia mista



Agentes Públicos*

Pessoas físicas vinculadas, definitiva ou transitoriamente, ao exercício de função pública

* substitui a antiga denominação *funcionários públicos*



Agentes Públicos

- a) agentes delegados ou delegatários
- b) agentes honoríficos
- c) agentes políticos
- d) agentes administrativos
 - servidores públicos titulares de cargo efetivo*
 - empregados públicos*
 - exercentes de cargo ou emprego em comissão
 - servidores temporários

* concurso público de provas ou de provas e títulos



Servidor público titular de cargo efetivo

É aquele legalmente investido em cargo público da administração direta, autárquica ou fundacional, nomeado em caráter permanente, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Nota: estável após 3 anos de efetivo exercício no cargo



A proteção do servidor público



Pressuposto

(na origem)



relação de trabalho
(pro-labore facto)



Alíquotas de contribuição dos servidores civis da União

PARLAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Período	Alíquota	Financiamento	Instituição
fev/38 a dez/43	4% a 7%	pensões e pecúlio	IPASE
jan/44 a ago/77	5%	pensões e pecúlio	IPASE
set/77 a dez/79	5%	pensões e pecúlio	INPS
jan/80 a dez/84	6%	pensões e pecúlio	INPS
jan/85 a nov/90	6%	pensões e pecúlio	União
dez/90 a mar/91	6%	pensões e pecúlio	União
abr/91 a fev/93	9% a 12%	pensões e pecúlio	União
mar/93 a jun/97	9% a 12%	pensões, apos. e outros	União
jul/97 a ...	11%	pensões, apos. e outros	União



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RPPS ANTES DA CF/88



Previdência Social

(RCPS – Decreto nº 83.081/79)

PSU

PSR

PSFF



Pluralidade de RPPS

Exemplos:

- regime dos servidores civis estatutários
- regime dos militares
- regime dos congressistas (IPC)



Servidores abrangidos pela Previdência Social Urbana

- servidores federais civis não estatutários
- servidores estaduais ou municipais, civis ou militares, não amparados por RPPS



Conceito de RPPS

“... entende-se como regime próprio de previdência social aquele que assegura pelo menos aposentadoria e pensão.”

(§ 2º do art. 12 do RCPS - Decreto nº 83.081/79)



RPPS NA CF/88

(antes da EC nº 20/98)



Constituição Federal

Art. 40. O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente

II – compulsória, aos 70 anos de idade *

III – voluntária

a) aos 35 (30) anos de serviço (H)

b) aos 30 (25) anos de serviço (M)

c) aos 65 (H) e 60 (M) anos de idade
(proporcionalmente ao tempo serviço)

*** modificações posteriores.**



Constituição Federal

Art. 202 ...

§ 2º → contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, mediante compensação financeira entre os regimes



Constituição Federal

Art. 19 do ADCT:

Estabilizou os servidores públicos civis da U/E/DF/M, não admitidos na forma do art. 37, que estivessem em exercício há pelo menos 5 anos continuados.



Exceção ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão

Lei nº 8.112, de 11/12/1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos **civis** da união, das autarquias e das fundações públicas federais.

Nota: Trouxe para esse regime jurídico tanto os servidores que antes estavam submetidos à Lei nº 1.711/52 (estatutários) como os que se encontravam regidos pela CLT.



**Lei nº 9.717, de 27/11/98, com
modificações ditadas pela M.P. 2.187-13, de 2001
e pela Lei n. 10.887, de 2004.**

Estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores da U/E/DF/M e dos militares dos E/DF

Os RPPS não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, salvo disposição em contrário da CF

Nota: fim da autonomia dos E/DF/M no setor e aproximação entre RPPS e RGPS



RPPS NA CF/88

(a partir da EC nº 20/98)



Constituição Federal

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da U/E/DF/M é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.



Constituição Federal

Art. 40, § 14

Possibilidade da U/E/DF/M fixarem, para o valor das aposentadorias e pensões, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, desde que instituem, para seus servidores efetivos, *regime de previdência complementar (RPC)*



Aposentadorias (art. 40)

I – por invalidez permanente

II – compulsoriamente, aos 70 anos de idade

III – voluntariamente (10 anos no serviço e 5 no cargo):

a) aos 60 anos idade e 35 contribuição (H)

b) aos 55 anos idade e 30 contribuição (M)

c) aos 65 (H) e 60 (M) anos idade (proventos proporcionais ao tempo de contribuição)



Aposentadoria voluntária do professor

Idade e tempo de contribuição reduzidos em 5 anos, se comprovado, **exclusivamente**, tempo de **efetivo exercício** das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



Regras de transição

Aposentadoria voluntária **integral**

- a) 53 (H) e 48 (M) anos de idade
- b) 5 anos de efetivo exercício no cargo
- c) 35 (H) e 30 (M) anos de contribuição + um período de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16/12/98, faltava para os 35 (H) ou 30 (M) anos de contribuição



Regras de transição

Aposentadoria voluntária **proporcional**

- a) 53 (H) e 48 (M) anos de idade
- b) 5 anos de efetivo exercício no cargo
- c) 30 (H) e 25 (M) anos de contribuição + um período de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/98, faltava para os 30 (H) ou 25 (M) anos de contribuição



Resumo das principais inovações

- observância do caráter contributivo
- abrangência de servidores efetivos, apenas
- previsão do limite aplicável ao RGPS
- adoção de idade mínima e carência



Situações Especiais

Servidores:

- a) não efetivos, mas estabilizados pelo art. 19 do ADCT, e
- b) não efetivos, nem estabilizados pelo art. 19 do ADCT.

Em rigor, segurados do RGPS

Todavia ...

Parecer AGU n. 030, de 4 de abril de 2002:

São também alcançados pelo RPPS os seguintes servidores estatutários:

- estabilizados pelo art. 19 do ADCT
- não estabilizados pelo art. 19 do ADCT



Situações Especiais

Servidores:

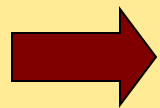
- a) titulares de cargos em comissão
- b) servidores temporários
- c) empregados públicos

Segurados do RGPS (CF, art. 40, § 13)



Situações Especiais

Agentes políticos:



Ocupantes de cargo temporário

(STF, ADI 148-5 ES, ADI 512-0/600 e RE 199.720-6)

Portanto, segurados do RGPS (CF, art. 40, § 13)

RPPS NA CF/88

(a partir da EC nº 41/2003)



Sistema Público de Previdência Social

RGPS

RPPS



Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.



Semelhanças:

- caráter contributivo
- filiação obrigatória
- regime solidário
- relação jurídica de natureza institucional
- regidos pelo direito público
- demandam equilíbrio financeiro e atuarial



RGPS e RPPS

Princípios inspiradores:

- **universalidade**
aumento dos filiados
- **uniformidade**
aproximação dos regimes
- **solidariedade**
pacto de gerações



Já era servidor até 16/12/98

ESCOLA DO
PARLAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

transição.....

Aposentadoria voluntária

- a) 53 (H) e 48 (M) anos de idade
- b) 5 anos de efetivo exercício no cargo
- c) 35 (H) e 30(M) anos de contribuição
- d) contribuição adicional de 20% do tempo que, em 16/12/98, faltava para completar os limites da letra "c"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Porém ...

- a) proventos calculados com base na média das remunerações que serviram de base para as contribuições ao RPPS ou ao RGPS
- b) proventos reduzidos, para cada ano antecipado em relação às idades de referência (60H e 55M):
 - em **3,5%** para quem completar as exigências até 31/12/2005
 - em **5%** para quem completar as exigências a partir de 1º/1/2006



Abono de Permanência

- para o servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade
- equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária
- garantido até a idade para aposentadoria compulsória (70 anos)



Importante!

Inexistentes:

- a) a INTEGRALIDADE (proventos calculados com base na média das remunerações)
- b) a PARIDADE (proventos reajustados conforme critérios estabelecidos em lei)



Já era servidor até 19/12/2003

Aposentadoria voluntária

H 60 anos de idade + 35 de contribuição

M 55 anos de idade + 30 de contribuição

Em ambos os casos:

20 anos no serviço público + 10 anos na carreira +
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



Importante!

Integralidade → garantida

Paridade → apenas parcial*

* não contempla benefícios e vantagens posteriormente concedidos aos serviços em atividade



EC nº 41/2003

(antiga PEC paralela)

Servidores ingressos até 16/12/98

Garantidas a INTEGRALIDADE e a PARIDADE:

- a) idade (60H e 55M) reduzida em 1 ano para cada ano que exceder ao tempo mínimo de contribuição (35H e 30M)
- b) 25 anos no serviço público + 15 na carreira + 10 no cargo



EC nº 41/2003

Servidores ingressos até 19/12/2003

Garantidas a INTEGRALIDADE e a PARIDADE, quando preencherem as novas exigências da EC nº 41/2003*

* **Idade:** 60 (H) e 55(M) + **TC:** 35 (H) e 30(M) + 20 anos no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo

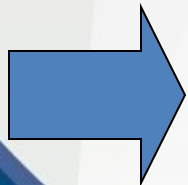


Proventos *

- calculados sobre a média das remunerações que serviram de base para as contribuições do servidor ao RPPS e/ou ao RGPS

* não podem exceder a última remuneração no cargo

- atualizados na forma da lei



inexistentes a INTEGRALIDADE e a PARIDADE



Aposentadorias

- a) por invalidez permanente
- b) compulsória
- c) voluntária



Aposentadoria por invalidez

⇒ em regra, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Exceção: acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei



Aposentadoria compulsória

⇒ aos 70 anos de idade e **com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição.
Exceto para os Magistrados



Aposentadoria voluntária

- **integral**

60 anos de idade e 35 de contribuição (H)

55 anos de idade e 30 de contribuição (M)

+

10 anos no serviço público e 5 no cargo

Nota: muda o conceito de *integralidade*!



PENSÃO POR MORTE

Totalidade dos proventos de **aposentadoria** ou totalidade **da última remuneração**, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS

+

70% da parcela que exceder aquele limite



Tetos para Aposentadorias e Pensões

- **Âmbito federal**

A maior remuneração do ministro do STF

- **Âmbito estadual/DF**

O subsídio mensal do Governador (**Executivo**); o dos deputados (**Legislativo**); e o dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (**Judiciário***)

* limitado a 90,25% da remuneração do ministro do STF

- **Âmbito municipal**

O subsídio dos Prefeitos



No entanto ...

A União, os Estados, o DF e os Municípios, desde que instituem RPC para seus servidores, poderão fixar, para as aposentadorias e pensões do RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS

Nota: para quem ingressara no serviço público até a data da publicação do ato que instituir o RPC, tal regra somente se aplica mediante prévia e expressa opção do servidor.



Contribuição sobre as aposentadorias e pensões

- **Base de cálculo**

valor que superar o limite máximo estabelecido para os benefício do RGPS

- **Alíquota**

percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos



Servidores e pensionistas que, em 19/12/03, já estavam em gozo de benefício, ou tinham direito adquirido a ele:

- **Base de cálculo**

valor que superar **50%** (servidores estaduais, do DF e municipais) ou **60%** (servidores federais) do limite máximo estabelecido para os benefício do RGPS

- **Alíquota**

idem



Regimes de Previdência após a EC nº 41/2003

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social

RPP – Regime de Previdência Privada

RPCP – Regime de Previdência Complementar
Pública



RPPS NA CF/88

(a partir da EC nº 47/2005)



Regimes de Previdência após a EC nº 47/2005

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social

RPP – Regime de Previdência Privada

RPCP – Regime de Previdência Complementar
Pública



Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo [art. 40 da Constituição Federal](#) ou pelas regras estabelecidas pelos [arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#), o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do [art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal](#), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#), observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 4º Enquanto não editada a lei a que se refere o [§ 11 do art. 37 da Constituição Federal](#), não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da [Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#).



RPPS NA CF/88

(a partir da EC nº 70/2012)



Regimes de Previdência após a EC nº 70/2012

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social

RPPS - Inválidos

RPP – Regime de Previdência Privada

RPCP – Regime de Previdência Complementar
Pública



Art. 1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."



**RPPS COM O
ADVENTO
DA
LEI N. 12.618,
DE 30 DE ABRIL
DE
2012**



Aposentadorias

- a) por invalidez permanente
- b) compulsória
- c) voluntária
 - c1) por tempo de contribuição
 - c2) por idade



Proventos

calculados sobre a média das remunerações que serviram de base para as contribuições do servidor correspondentes a 80 % de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição.

Reajustamento

na mesma data e com o mesmo Índice concedido ao RGPS (Lei n. 11.784/08)



Proventos

calculados sobre a média das remunerações que serviram de base para as contribuições do servidor correspondentes a 80 % de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição.

Reajustamento

na mesma data e com o mesmo Índice concedido ao RGPS (Lei n. 11.784/08)



Complementação do benefício

Adesão voluntária

- a) Pode contribuir com 7,5%, 8% ou 8,5% sobre o salário-de-participação (diferença entre o teto RGPS e a remuneração).
- b) Contribuição do Poder Público será igual.

Dos 17% serão destinados:

1. Para a gestão do Fundo: 1,19%
2. Para o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários: 3,66 %
3. Para a Reserva Acumulada pelo participante para os benefícios programados: 12,15%



FUNDO DE COBERTURA DE BENEFÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS

- a) Morte do participante.
- b) Invalidez do participante.
- c) Aposentadorias especiais.
- d) Aposentadoria das mulheres.
- e) Sobrevivência do assistido.



RPPS NA CF/88

(a partir da EC nº 88/2015)



Art. 1º O art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40.....

§ 1º

.....
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

..... "(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 100:

"Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal."





A Lei Complementar n. 152, de 2015

- **Âmbito federal**

Estende a todos os servidores públicos a Aposentadoria Compulsória aos 75 anos de idade

- **Âmbito estadual/DF**

- **Âmbito municipal**

É aplicável.

Mas, surge a questão da reserva de competência do membro da Federação.



Emenda Constitucional 88

- Vício de iniciativa

Deveria ter sido proposta pelo PODER JUDICIÁRIO no que concerne aos Magistrados. É o conteúdo da ADI 5.316, ajuizada pelas Associações de Magistrados.

Lei Complementar 152/2015

- Vício de iniciativa

Deveria ter sido proposta pelo Poder Executivo

